

Projeto de Lei n.º 10

Documento n.º 388

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Através da Lei nº 687 de 25 de agosto de 1960, ficou estabelecido, no Município, o regime obrigatório de plantões diários, inclusive domingos e feriados, de farmácias e drogarias.

Pelo § 1º do artigo 1º daquele diploma, a escala de plantões deve ser organizada sob o sistema de rodízio, pela Prefeitura, a quem cabe também a divulgação da mesma pela imprensa.

Diz o seguinte o artigo 3º da lei em questão:

"Dentro do prazo de 30 dias da promulgação da presente lei, a Prefeitura regulará a escala de plantões, estabelecendo, de acordo com as necessidades do Município, o número de farmácias e drogarias que permanecerão abertas".

Precisamente em 26 de novembro de 1968, o Interventor estadual em São Vicente, Ten. Cel. Jorge Conway Machado, exarou o Decreto nº 1553, que regulamentava no Município o regime de plantões de farmácias e drogarias.

Esse Decreto obedeceu o disposto na Lei 687, que àquela época havia sido modificada pela Lei 815 de 16 de abril de 1962 e pela Lei 1318, de 20 de janeiro de 1967.

Estabelece o referido decreto em seu artigo 1º, § 1º, que a escala de plantões deve ser organizada sob o sistema de rodízio, pela Prefeitura, através da Diretoria da Receita, setor da Fiscalização do Comércio, que a divulgará pela imprensa local.

Esse órgão da Prefeitura, em recentes entendimentos e reuniões com representantes de estabelecimentos comer-

wsp



A Comissão de Justiça
São Vicente, 11/04/99
Proc. 43 ✓

ciais do ramo, dividiu as farmácias e drogarias em 4 grupos.

O objetivo dessa medida, foi, sem dúvida, o de aperfeiçoar, modernizar e racionalizar a elaboração da escala de plantão.

Nã formação dos grupos, levou-se em conta, principalmente, a localização dos estabelecimentos, de forma a atender o maior número de bairros possível.

Os resultados positivos das novas escalas de plantões já podem ser aquilatos, o que nos leva a crer que esse sistema é o ideal, atendendo plenamente as necessidades do Município.

Assim, nada mais lógico que a inclusão dos grupos mencionados nos dispositivos legais, que disciplinam o regime obrigatório de plantões desses estabelecimentos.

Face ao exposto, submeto à apreciação do Plenário o

PROJETO DE LEI Nº 10/79
DOCUMENTO Nº 388/79

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 687 de 25 de agosto de 1960 o seguinte §, que será o 2º, alterando-se a numeração dos demais:

§ 2º - A escala de plantão, a que se refere o parágrafo anterior, será elaborada com base na relação que se segue:

GRUPO - I

Farmácia São José.....	Rua XV de Novembro.....	84
Farmácia Verde-Mar.....	Rua Lima Machado.....	487
Farmácia São Bernardo.....	Pça. D. Pedro I.....	622
Farmácia Lucemar.....	Av. Antonio Emmerich.....	1738
Farmácia Petrópolis.....	Av. Antonio Emmerich.....	583
Farmácia Beira-Mar.....	Rua Frei Gaspar.....	2422
Farmácia e Droga Sta. Margarida..	Rua Fernando Bittencourt.....	277
Farmácia Tutankamon.....	Av. Marechal Deodoro.....	631
Farmácia Itararé.....	Av. Presidente Wilson.....	60
Droga Glicério Ltda.....	Pça. Barão do Rio Branco.....	29
Farmácia Droga Lene.....	Av. Mal. Humberto A. C. Branco	549

GRUPO - II

Drogaria Nacional.....	Av. Antonio Emmerich.....	442
Farmácia N.S. Aparecida.....	Rua Frei Gaspar.....	1791
Farma-Droga Calunga.....	Rua Frei Gaspar.....	35
Farmácia Anchieta.....	Rua Martin Afonso.....	407
Farmácia do Porto.....	Av. Cap.-Mor Aguiar.....	145
Farmácia São Vicente.....	Rua Guarani.....	471
Farmácia Renata Ltda.....	Rua A. Bueno da Ribeira.....	71

jmf

Drogaria Neva.....Rua Mal. Masc. de Moraes.....574
Drogaria Guarani.....Av. Antonio Emmerich.....1467

GRUPO - III

Farmácia Catiapoã.....Pça. Walter de Amaral.....205
Drogaria Santa Terezinha.....Av. Antonio Emmerich.....622
Farmácia Droga Vita.....Av. Antonio Emmerich.....1517
Drogaria São Paulo.....Rua Frei Gaspar.....534
Farmácia Central.....Rua XV de Novembro.....12
Drogaria Norte-Sul.....Pça. Matteo Bei.....108
Farmácia Olinda.....Rua Masc. de Moraes.....391
Farmácia e Droga Cellula Mater..Rua Prof. José Paim.....502

GRUPO - IV

Farmácia Regina.....Rua XV de Novembro.....630
Farmácia Rosário.....Rua Frei Gaspar.....1020
Farma-Droga Régia.....Pça. Barão do Rio Branco.....181
Farmácia Alimar.....Av. Quintino Bocaiúva.....711
Droga Nossa.....Av. Antonio Emmerich.....1738
Farmácia Marmo.....Rua Onze de Junho.....271
Farmácia Dimel Avenida Ltda.....Rua Frei Gaspar.....2662
Drogaria O Drogão Ltda.....Pça. Cel. Lopes.....96
Farma-Droga Radiante Ltda.....Rua Jacob Emmerich.....39
Drogaria Jeckei Ltda.....Rua D. Duarte da Costa.....48
Farmácia Nove de Julho.....Av. Antonio Emmerich.....996
Farmácia Santo Antonio.....Rua Frei Gaspar.....400

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revegadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 11/04/79.

a) RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ARQUIVADO EM 09/05/19
ARQUIVISTA